LEI Nº 979/2024

"Dá nova redação ao §2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 774 de 04 de julho de 2019, que dispõe sobre a realização de permuta de bens imóveis, formalizada entre Município de Sarzedo e Vânia Maria de Figueiredo".

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 774 de 04 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. (...)

§2º. As matrículas respectivas do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité e os índices cadastrais dos imóveis do Município são:"

Lote	Quadra	Matrícula	Área em m²	Índice Cadastral
02	06	6.921 SRI - Ibirité	375,10	02.30.006.0002.0001
10	08	37.730 SRI – Ibirité	318,20	04.15.008.0010.0001
21	08	12.594 SRI – Ibirité	318,20	04.15.008.0021.0001

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de maio de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal